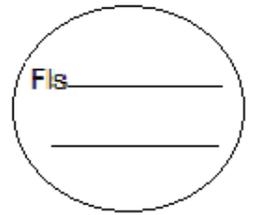




PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONTRATO Nº 030/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E BRUNO CASSIO DE PAULA SANTOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021 DISPENSA Nº 018/2021

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro- MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro - MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro - MG, CEP 36.510-000, **BRUNO CASSIO DE PAULA SANTOS**, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 293, Bairro Centro, CEP 36.500-027, Ubá - MG, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 37.658.395/0001-24, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Bruno Cassio de Paula Santos, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG 16.537.690 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.636.816-81, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, s/n, Bairro Centro, CEP 36.509-972, Ubá - MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica à Secretaria Municipal de Educação, bem como elaboração, monitoramento e execução dos programas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de Valor total: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) e valor mensal de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras, e apresentação das CNDs: Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:

02.05.00.12.361.2125.33903900

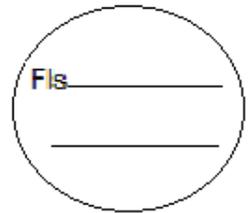
CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

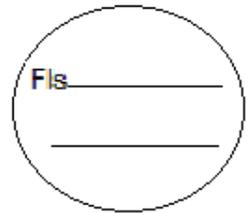


- Assessorar na elaboração e monitoramento do PAR (Plano de Ações Articuladas);
- Assessorar na elaboração e avaliação do PME (Plano Municipal de Educação);
- Acompanhar e monitorar as obras da educação, conquistadas via PAR (Plano de Ações Articuladas), com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições e solicitações de desembolso;
- Assessorar no processo de adesão, aprovação, execução de programas do Governo Federal para a educação, como: Mais Educação, Brasil Alfabetizado, PEJA, PDDE Interativo, Escolas do Campo entre outros;
- Assessorar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas do FNDE (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação);
- Acompanhar e auxiliar o Município na adesão a todos os programas do MEC eventualmente implantados;
- Assessorar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados á educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes;
- Monitorar e auxiliar as informações do EDUCACENSO para que não haja incorreções, situação fundamental para determinação dos valores dos repasses de FUNDEB/PNAE/PNATE;
- Informar periodicamente sobre a situação do município nos órgãos cadastrais (CAUC/CAGEC), com orientações para resolução de eventuais bloqueios;
- Enviar periodicamente informações acerca dos recursos repassados ao Município, com orientações de como podem ser executados; Enviar relatórios com previsões de repasses financeiros para auxílio no planejamento do Município;
- Assessorar no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual – Educação;
- Apresentar palestras, executar treinamentos e capacitar os servidores da Secretarias Municipais, com conteúdo programático elaborado especificamente para o Município.
- Criar e disponibilizar, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Projeto de Educação para Ensino Remoto e Híbrido através de atividades não presenciais, assim como assistência técnica, pedagógica e jurídica para implantação, levando-se em conta a realidade do Município.
- Disponibilizar assistência pedagógica e psicológica, para apoiar os profissionais da educação no processo de adaptação ao Ensino Remoto e Híbrido.
- Disponibilizar canal direto de comunicação com todos os profissionais da Educação do Município, ofertando capacitação para uso efetivo de ferramentas digitais gratuitas aplicáveis ao ensino e palestras semanais, com profissionais da área pedagógica;
- Disponibilizar ferramentas digitais para otimizar o registro de atividades não presenciais, de modo a garantir a celeridade do processo de atividades não presenciais, de modo a fornecer subsídios sobre o desenvolvimento individual de cada aluno e, assim garantir informações estruturadas para o desenvolvimento dos processos de intervenção pedagógica.
- Disponibilização para uso do projeto de Avaliação por Portifólio, assim como assistência técnica, pedagógica e jurídica para implantação, levando-se em conta a realidade do Município.
- Disponibilizar estrutura técnica e jurídica, em sistema de plantão, para orientar o Município quanto à decisão de volta às aulas presenciais, assim como assistência para implementação de ensino híbrido.
- Disponibilizar ferramentas de análise de cenários, com fornecimento de dados estruturados, a partir de respostas dadas por cidadãos do Município, em questionários elaborados e disponibilizados através de uso de ferramentas digitais gratuitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal de Educação para informações e auxílios referentes à área técnica da secretaria;
- Disponibilizar estrutura jurídica, em forma de plantão tira-dúvidas e emissão de pareceres técnicos, para analisar e interpretar todas as legislações e pareceres emitidos acerca da regulamentação do calendário escolar;
- Disponibilizar estrutura jurídica, em forma de plantão tira-dúvidas e emissão de pareceres técnicos, para analisar e interpretar toda a legislação e pareceres emitidos acerca do uso dos recursos federais em caráter excepcional, sobretudo PNAE e PDDE;
- Disponibilizar estrutura técnica em tecnologias da informação, para capacitar técnicos e professores municipais no uso de ferramentas digitais gratuitas aplicáveis ao ensino remoto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

7.3 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:

7.3.1 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com a entrega dos materiais do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes constantes do presente contrato.

7.3.2 - Responsabilizar-se à com o transporte, alimentação entre outros gastos, de todos que atuarão na prestação dos serviços.

7.3.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

7.3.4 – Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato;

7.3.5 – Substituir imediatamente o membro da equipe que não estiver desempenhando suas atividades a contento;

7.3.6 – Manter relacionamento equilibrado e cortês com as pessoas da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

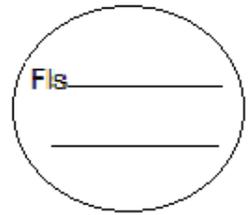
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela não entrega dos produtos.

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de não entrega dos produtos.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

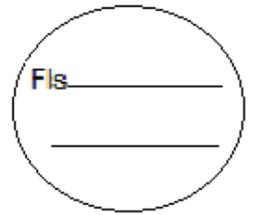
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, ___ de _____ de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal
Contratante

Bruno Cassio de Paula Santos
BRUNO CASSIO DE PAULA SANTOS
Contratada

Testemunhas:

CPF- _____

CPF- _____